



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 746/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4163/2021

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA PARA "CRIAÇÃO DE CENTROS DE REABILITAÇÃO PARA CURADOS DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS".

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Maurinho Branco, no qual visa demonstrar a necessidade de um PROJETO DE LEI que disponha sobre a criação de centros de reabilitação para curados da Covid-19 no âmbito do Município de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

A Indicação Legislativa em análise tem por objetivo a criação de centros de reabilitação para curados da Covid-19 no âmbito do Município de Petrópolis.

Justifica o autor que “o principal objetivo da **criação do Centro de Reabilitação** é readquirir a independência funcional e qualidade de vida a quem se recuperou do coronavírus, através de atendimento multidisciplinar, com um olhar individualizado e acompanhamento progressivo.

A luta pela recuperação total da COVID-19 não acaba com a alta hospitalar ou com a cura dessa doença, que desafia a ciência e exige o máximo das pessoas, deixando sequelas mesmo em quem apresenta sintomas leves.

Essa condição, que também vem sendo chamada de Covid persistente, Síndrome Pós-Covid ou Covid pós-aguda, é caracterizada por sintomas e complicações em longo prazo que se manifestam para além de quatro semanas desde o início dos sinais da infecção pelo coronavírus – e podem se arrastar por meses.

Ainda em outubro do ano passado, a FIOCRUZ, através do site da Agência FIOCRUZ de Notícias, publicou em seu site um podcast sobre o assunto. O episódio 23 do “CoronaFatos” abordou o que já vinha sendo chamado por alguns especialistas de síndrome pós-Covid-19, em decorrência das sequelas que podem ser deixadas pela doença, registradas tanto em casos graves quanto em casos moderados e leves da doença.

O tema tem ganhado cada vez mais repercussão com a divulgação de pesquisas por diversos meios de comunicação.

No dia 25 de março de 2021, a CNN Brasil noticiou em sua página eletrônica um novo estudo feito no Reino Unido, pela Universidade de Leicester, com análise de cerca de mil pessoas que ficaram internadas entre março e novembro do ano passado. Ficou demonstrado que sete em cada dez pacientes hospitalizados por Covid-19 não se recuperam totalmente, mesmo depois de cinco meses de alta médica.

Em 6 de abril, o sítio eletrônico da Veja Saúde publicou que uma matéria a respeito da síndrome pós-Covid, informando que até 80% dos recuperados sentem ao menos um sintoma até quatro meses depois do fim da infecção.

Nesse sentido, diante das informações acerca do assunto, buscando dar o suporte necessário na superação dessas limitações provocadas pela infecção, indicamos a Prefeitura de Petrópolis à criação de Centros de Reabilitação Pós-Covid.

A ideia é instituição de espaços que ofereçam tratamentos em diversas especialidades para auxiliar na recuperação das pessoas acometidas pela doença que, mesmo após a cura, permanecem com sequelas respiratórias, motoras e/ou emocionais após contágio.

Por vezes o paciente continua com sintomas que desenvolveu durante a fase infecciosa da doença, como falta de ar, cansaço e perda de olfato e paladar; em outras situações são observados o surgimento de novos sinais, como fadiga constante, fraqueza muscular, depressão e ansiedade.

Nos locais, essas pessoas poderão ser assistidas mais rapidamente, aumentando a eficiência e reduzindo o tempo de tratamento, ressaltando, a partir das da leitura das pesquisas examinadas, a importância do atendimento especializado, em fisioterapia respiratória e motora, fonoaudiologia, enfermagem, clínica médica, pneumologia, reumatologia, psicologia, psiquiatria, assistência social, entre outras.”

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no **art. 60, inciso III da Lei Orgânica do Município**, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema, sendo a proposição acertada para tal.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 21 de Julho de 2021

GIL MAGNO
Presidente

GILDA BEATRIZ
Vogal

DR. MAURO PERALTA
Vogal